

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.777 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 123.676,49 (cento e vinte e três mil, seiscientos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - O valor padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 171.244,41 (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 90.513,65 (noventa mil, quinhentos e treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 74.205,90 (setenta e quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e noventa centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.